



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

LEI 847

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, conceder autorização para linha de ônibus nos bairros Milho Verde, Caxambú e Pião.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder autorização para o funcionamento de uma linha de ônibus entre a cidade de Campestre e os bairros Caxambú, Milho verde e Pião.

Art.2º - Os pontos na cidade e no bairro, bem como os horários a serem obedecidos, serão determinados pelo Chefe Executivo Municipal, mediante Decreto ou Portaria.

Art.3º - Os Ônibus que forem fazerem a referida linha deverão passarem por vistoria na Delegacia de Trânsito local, e ainda, estarem de acordo com as Leis da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 07 de maio de 1984.


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário